



*Juntos em uma nova história!*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 099  
Proc. N°  
Rubrica

### **CONTRATO N° 2102/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018.2021-CPL

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA  
DE DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA G.V. DE  
CASTRO & CIA LTDA - ME.*

Por este instrumento particular, a *SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA*, situada à Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o n° 06.314.439/0001-75, neste ato representado (a) pela Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador(a) do CPF n° 088.961.273-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: G.V. DE CASTRO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 22.728.776/0001-65, localizada na Torquato Torres , n° 1145, Centro , CEP 64.130-000.Miguel Alves /PI, através do seu representante legal Sr. Giliá Vieira de Castro, CPF N° 012.868.093-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**1.1.** Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 05/2021/PMMA/PI, Processo Administrativo n° 07.033/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Fls N° 207  
Proc N°  
Rubrica

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo GLP: Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER, acondicionado em Botijão de 13 Kg, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021/PMMA/PI, PA nº 07.033/2021/PMMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unid	quat mês	VAL UNITARIO	VAL MÊS	VAL. 11 MESES
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo GLP, vasilhame Botijão de 13 KG.	Unid	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00	R\$ 18.150,00
						R\$ 18.500,00



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

F.S. N° 208  
Fon. N°  
Rubrica

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos:

**02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura**

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FIS. Nº 209  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**30.1.5.** Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

**6.1.6.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

**6.1.7.** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

**6.1.8.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

**6.2.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

**6.2.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

**6.3.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

**6.4.** Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

**6.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.6.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:  $I = (TX)$



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Doc. Nº 210  
F. Nº \_\_\_\_\_  
Fabrica \_\_\_\_\_

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**6.8.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

**6.9.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.10.** Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**6.11.** O pagamento poderá ser susgado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:**

**7.1.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

**7.2.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

**7.3.** Os bens comuns deverão ser fabricados, entregues, transportados atendendo todas as normas prevista pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 211  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**8.1.1. PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**8.1.2. DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

**8.2.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

**8.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

**8.6.** O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

II) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

JJ) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregues e executados nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, fornecidos por estabelecimento devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, no endereço indicado na proposta da vencedora, correndo por conta da Contratada as despesas de transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela contratada e devidamente justificada.

9.2. Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no local indicado na Ordem de Compra, em perfeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, dentro do prazo de validade, que atendam os requisitos mínimos de desempenho



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 214  
Proc. N°  
Rubrica

e segurança, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**9.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**9.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**9.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**9.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

**9.7.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**9.8.** Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**9.9.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**9.10.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 215  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

**10.2.** A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

**10.2.1.** Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

**10.2.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

**10.2.3.** A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**10.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:**

**10.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

**10.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

**10.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

**10.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;

**10.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

**10.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 216  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMDB.

11.2. Efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e através de Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado, no local indicado na Ordem de Compra.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**11.11.** Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação do Inmetro e demais Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

**11.12.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**11.13.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

**11.14.** Entregar/comercializar o objeto em licitação somente os que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do Órgão Federal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PI:

**12.2.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

**12.3.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

**12.4.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE

**12.5.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 218  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;
- 12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- 12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- 12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.
- 12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
- 12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

#### **13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 019  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93)
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:**

**13.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.5.1.** Devolução de garantia. (Quando Houver);

**13.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**13.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

**13.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**13.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**13.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta;



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 221  
Proc N°  
Rubrica

VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**14.1.1.** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.3.2.** Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.3.3.** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

**14.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PI, pelo prazo de até cinco anos;

**14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**14.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.9.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.10. Advertência;**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**14.10.1. suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PI, por prazo não superior a dois anos;

**14.10.2. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.11. multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**14.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária,



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 024  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

**14.13.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

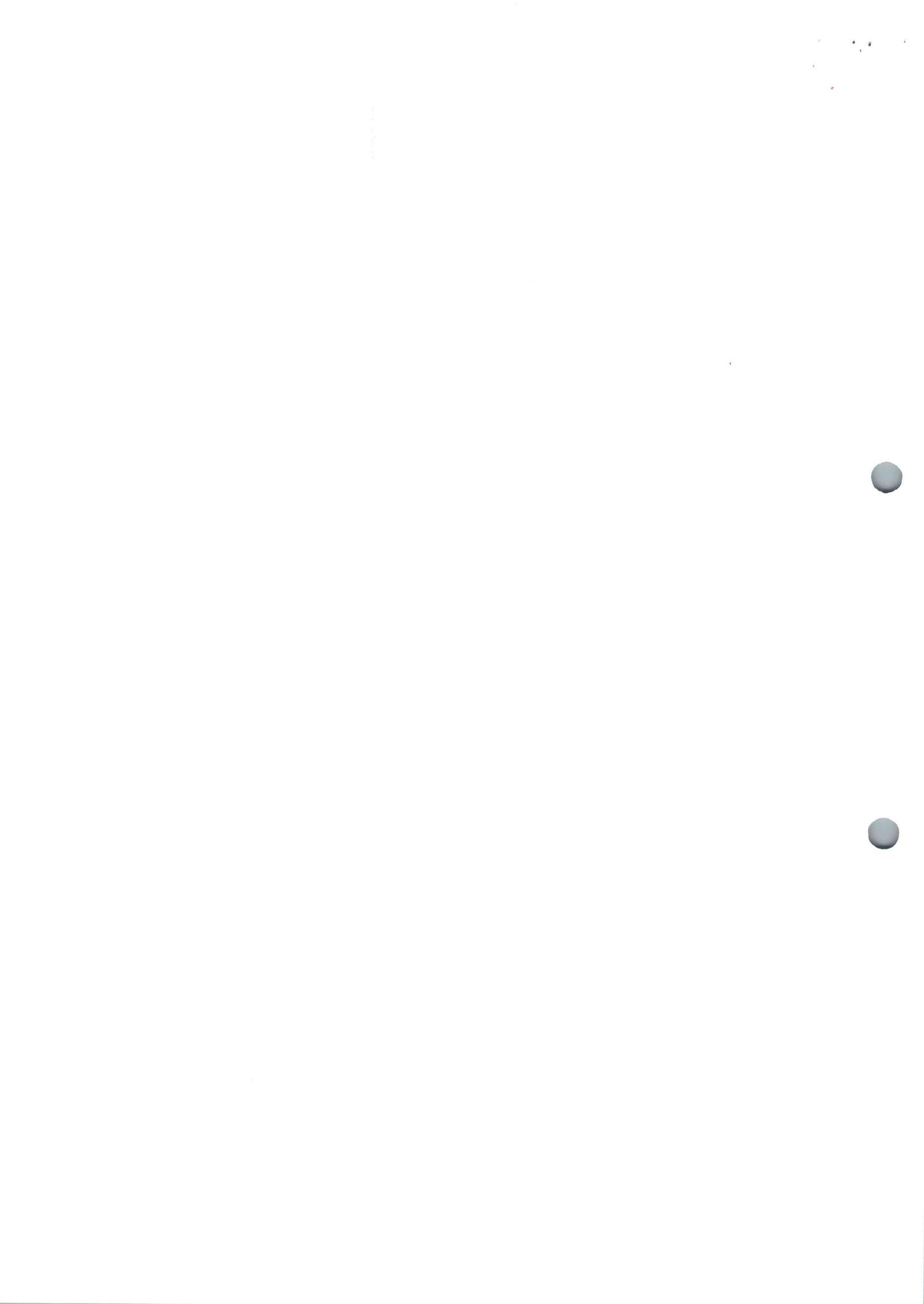
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

**16.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

**16.2.** A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**17.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMDB/MA, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.





*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

F.I.S. Nº 225  
P.º Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**17.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**17.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**20.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

**20.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**23.1.** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Pregão Eletrônico SRP 05/2021 – Ata de Registro de Preços nº 05/2021/PMMA/PI, demais legislação correlatas.

**23.2.** Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da aplicar - se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se



*Juntos em uma nova história!*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 226  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Coelho Neto/Ma, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Duque Bacelar – MA 21 de fevereiro de 2022.

Robert Otoni Furtado Oliveira

**Secretario Municipal de Administração**

CONTRATANTE

G. V. DE CASTRO &  
CIA LTDA:  
22728776000165

Assinado digitalmente por G. V. DE CASTRO & CIA LTDA:  
22728776000165  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,  
OU=27134040000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1,  
CN=G. V. DE CASTRO & CIA LTDA:22728776000165  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.22 11:14:05-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

G.V. DE CASTRO & CIA LTDA - ME  
Giliá Vieira de Castro, CPF Nº 012.868.093-80  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

